



PROJETO DE LEI Nº 2.170/2018

Súmula: “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM A AGÊNCIA DE FOMENTO DO PARANÁ S.A.”

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar com a Agência de Fomento do Paraná S.A operações de crédito, até o limite de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Parágrafo Único. O valor das operações de crédito estão condicionados à obtenção pela municipalidade, de autorização para a sua realização, em cumprimento aos dispositivos legais aplicáveis ao endividamento público através de Resoluções emanadas pelo Senado Federal e pela Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 2º. Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada, obedecerão às normas pertinentes estabelecidas pelas autoridades monetárias federais, e notadamente o que dispõe o normativo do Senado Federal, bem como as normas específicas da Agência de Fomento do Paraná S.A.

Art. 3º. Os recursos oriundos das operações de crédito autorizadas por esta Lei, serão destinados a:

I. Aquisição de Equipamentos de Informática.

Art. 4º. Em garantia das operações de crédito de que trata esta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder à Agência de Fomento do Paraná S.A., as parcelas que se fizerem necessárias da quota-parte do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, ou tributos que os venham a substituir, em montantes necessários para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, na forma do que venha a ser contratado.

Art. 5º. Para garantir o pagamento do principal atualizado monetariamente, juros, multas e demais encargos financeiros decorrentes das operações referidas nesta Lei, o Poder Executivo Municipal, poderá outorgar à Agência de Fomento do Paraná S.A. mandato pleno para receber e dar quitação das referidas obrigações financeiras, com poderes para substabelecer.



Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Administração

Projeto de Lei nº 2.170/2018 – pág. 2/2

Art. 6º. O prazo e a forma definitiva de pagamento do principal reajustável, acrescidos dos juros e demais encargos incidentes sobre as operações financeiras, obedecidos os limites desta Lei, serão estabelecidos pelo Poder Executivo Municipal com a entidade financiadora, conforme elencado no contrato de operação de crédito.

Art. 7º. Anualmente, a partir do exercício financeiro subsequente ao da contratação das operações de crédito, o orçamento do Município consignará dotações próprias para a amortização do principal e dos acessórios das dívidas contratadas.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Araucária, 20 de julho de 2018.

HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito de Araucária



Ofício Gabinete nº 215/2018

Araucária, 20 de julho de 2018.

Excelentíssimo Senhor

BEN HUR CUSTÓDIO DE OLIVEIRA

DD. Presidente da Câmara Municipal de Araucária

Câmara Municipal de Araucária

Araucária/PR

Assunto: Projeto de Lei 2.170/2018 – “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM A AGÊNCIA DE FOMENTO DO PARANÁ S.A”.

Senhor Presidente:

Com o presente estamos encaminhando a Vossa Excelência e demais pares dessa Egrégia Casa Legislativa, para apreciação, análise, discussão e posterior aprovação, o **Projeto de Lei nº 2.170/2018**, que autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operações de crédito com a Agência de Fomento do Paraná S.A.

A presente proposição se faz necessária diante da imprescindibilidade de autorização legislativa para a realização de operação de crédito, cujo objetivo é angariar recursos para aquisição de equipamentos de informática.

Cumpre esclarecer que tais equipamentos servirão para atualizar o parque computacional e infraestrutura da rede da Prefeitura, que além de garantir a alta disponibilidade dos serviços ali hospedados, agregará novas demandas do município, tais como:

- Transmissão e armazenagem das imagens geradas pelas câmeras dos uniformes da Guarda Municipal;
- Ampliação da rede municipal em todos os próprios municipais, garantindo internet de qualidade em Unidades de Saúde, CRAS, escolas e CMEIS;
- Implantação do novo Sistema de Gestão de Saúde.

Em anexo consta a Justificativa Técnica da Secretaria Municipal de Planejamento com maiores detalhes sobre a utilização dos recursos.



Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Administração

Ofício nº 215/2018 – pág. 2/2

Por fim, salientamos que o Projeto de Lei autorizativa é uma intenção e previsão de contratação, de modo que podem ocorrer ajustes na sua execução, conforme definições da gestão.

Desse modo, solicitamos que Vossa Excelência e demais Vereadores que compõem essa Câmara Municipal, apreciem e votem o Projeto de Lei em epígrafe.

Sendo o que se apresenta para o momento, aproveitamos a oportunidade e renovamos a Vossa Excelência e aos demais componentes dessa Egrégia Casa Legislativa, nossa estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito de Araucária